



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
NEGRA - SP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0160/2024

STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, empresa privada devidamente inscrita no CNPJ nº 51.432.495/0001-69, com endereço na Rua Professor João de Barro, nº 45, 1º andar, sala 04, Bairro Chácaras São Luís, Guarulhos, SP, vem respeitosamente a vossa presença, por seu representante legal *in fine assinado*, no prazo de lei, *ex vi* do art. 164, I da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico 160/2024 para contratação de empresa, pelas razões de fato e de direito a seguir:

Em 26/11/2024, será realizado o Pregão Eletrônico 160/2024, pela Prefeitura SERRA NEGRA – SP, com o objetivo:

“AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Ocorre que existem inconsistências e irregularidades que devem ser sanadas para gerar segurança jurídica e maior lisura ao processo, é o que passará a descrever abaixo.

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



DO DIRECIONAMENTO DO EDITAL A EDITORA VIZU

Os itens do edital são claramente direcionados a editora VIZU, quando na biblioteca CERCA DE 39% dos livros são da editora VIZU.

Nenhuma outra editora possui tais números, o que mostra um direcionamento claro e inequívoco.

A proibição de editais de licitação direcionarem o objeto para determinados fornecedores é fundamental para assegurar os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O artigo 5º da Lei 14.133/2021 assegura tratamento isonômico entre os licitantes, garantindo igualdade de condições a todos os participantes do certame, sem favorecimento ou prejuízo a qualquer parte. É o que se vê:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



Seguindo o raciocínio, a licitação deve selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, o que implica uma avaliação criteriosa que não apenas considera o menor preço, mas também aspectos técnicos e qualidade. A Nova Lei de Licitações destaca também a importância de promover a competitividade entre os licitantes, proibindo especificações que restrinjam indevidamente a competição.

De igual maneira, os arts. 20 e 22, §2º da LINDB (Lei de Introdução do Direito Brasileiro) destacam a importância da motivação do ato administrativo:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

O ato de restringir a competição deve ter motivação explícita e razoável, o que não ocorreu, ao revés disso o que se observa é a restrição a um sem número de interessados e o direcionamento a um único fabricante.

Nesse sentido o TCU já analisou temas similares e decidiu:

DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 52/2015, PROMOVIDO PELA AGU. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. **DIRECIONAMENTO DO CERTAME A UM ÚNICO**

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



**FABRICANTE. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA
ISONOMIA DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR
DÉBITO. MULTA AOS GESTORES. DETERMINAÇÕES.**

(TCU - DEN: 02992920156, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 15/02/2017, Plenário)

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE CACOAL/RO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. **INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE.** PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. ACÚMULO INDEVIDO DE FUNÇÕES. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE DANO. AUDIÊNCIAS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES. **CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. MULTAS.**

(TCU - RP: 03004120147, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 19/03/2019, Primeira Câmara)

REPRESENTAÇÃO. CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE MOBILIÁRIO. **INDÍCIOS DE SOBREPREGO, DE CERCEAMENTO À COMPETITIVIDADE E DE DIRECIONAMENTO DAS LICITAÇÕES.** CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER A LICITAÇÃO EM ANDAMENTO E NOVAS CONTRATAÇÕES RELACIONADAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OITIVAS.

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



AUDIÊNCIAS E OUTRAS MEDIDAS SANEADORAS. REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR.

(TCU - RP: 642021, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 20/01/2021)

Tendo em vista o exposto, o Edital encontra-se eivado de vício insanável, motivo pelo qual vimos impugná-lo em seu objeto no tocante aos itens mencionados.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer-se:

seja determinado a retificação do edital para modificar o descritivo do item I no sentido de que sejam revistas as exigências excessivas mediante ampla pesquisa de mercado, possibilitando a substituição do livros da editora VIZU por outros de igual qualidade, para que haja de fato uma competitividade sadia e interessante a Administração Pública e respeito ao princípio da igualdade entre os licitantes.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De Guarulhos/SP para Serra Negra/SP, em 21 de novembro de 2024.

KAINA LESSA CHEQUER
RIBEIRO:03901131582

Assinado de forma digital por
KAINA LESSA CHEQUER
RIBEIRO:03901131582
Dados: 2024.11.21 20:06:59 -03'00'

Kainã Lessa Chéquer Ribeiro
OAB/BA 43.368

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.432.495/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2023
NOME EMPRESARIAL STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STONE EDITORA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROFESSOR JOAO DE BARROS	NÚMERO 45	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 4
CEP 07.091-020	BAIRRO/DISTRITO CHACARA SAO LUIS	MUNICÍPIO GUARULHOS
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RCEMPRESARIAL.COM.BR	TELEFONE (11) 2441-2716
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/08/2024** às **14:32:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

STONE EDITORA E
COMERCIO EM
GERAL
LTDA:51432495000
169

Assinado de forma digital
por STONE EDITORA E
COMERCIO EM GERAL
LTDA:51432495000169
Data: 2024.07.04 23:20:03
+03'00'

Sócio-Administrador WILMA MARIA RODRIGUES, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão universal, natural da cidade de Coronel Fabriciano/MG, nascido(a) em: 17/04/1964, nº do documento de identidade: RG MG3349234 Órgão Emissor: PCMG/MG, EMPRESARIA, nº do CPF: 50160044634, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 59 - Bairro: CHACARA SAO LUIS, Guarulhos - SP CEP 07091020;

Sócio-Administrador JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de Belo Horizonte/MG, nascido(a) em: 27/01/1977, nº do documento de identidade: CNH 02739244804 Órgão Emissor: DENATRAN/MG, EMPRESARIA, nº do CPF: 03508806626, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA JOVIANO NAVES, 70 APT 302 - Bairro: PALMARES, Belo Horizonte - MG CEP 31155710.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45 ANDAR 1 SALA 4 - Bairro: CHACARA SAO LUIS, Guarulhos - SP CEP 07091020.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS - 4647-8/02 - COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES - 4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA - 4649-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES - 4693-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS - 8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO - 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - 4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS - 8219-9/01 - FOTOCOPIAS - 4761-0/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS - 4647-8/02 - COMERCIO ATACADISTA

DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES - 4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA - 4649-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES - 4693-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS - 8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO - 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - 4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS - 8219-9/01 - FOTOCOPIAS - 4761-0/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 14/07/2023 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

a) O valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) é integralizado neste ato, em moeda corrente do país em nome de WILMA MARIA RODRIGUES, n° do CPF: 50160044634.

b) O valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) é integralizado neste ato, em moeda corrente do país em nome de JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA, n° do CPF: 03508806626.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
WILMA MARIA RODRIGUES	100.000	R\$ 100.000,00	50,00%
JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA	100.000	R\$ 100.000,00	50,00%
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por WILMA MARIA RODRIGUES, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão universal, natural da cidade de Coronel Fabriciano/MG, nascido(a) em: 17/04/1964, n° do documento de identidade: RG MG3349234 Órgão Emissor: PCMG/MG, EMPRESARIA, n° do CPF: 50160044634, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 59 - Bairro: CHACARA SAO LUIS, Guarulhos - SP CEP 07091020 e por JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de Belo Horizonte/MG, nascido(a) em: 27/01/1977, n° do documento de identidade: CNH 02739244804 Órgão Emissor: DENATRAN/MG, EMPRESARIA, n° do CPF: 03508806626, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA JOVIANO NAVES, 70 APT 302 -

Bairro: PALMARES, Belo Horizonte - MG CEP 31155710, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. **(art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).**

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **pro labore** para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula Décima Segunda - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Guarulhos, 14 de julho de 2023.

WILMA MARIA RODRIGUES (Sócio-Administrador)

JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA (Sócio-Administrador)

DECLARAÇÃO

Eu, WILMA MARIA RODRIGUES, portador do Documento de Identificação nº MG3349234, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 50160044634, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45 ANDAR 1 SALA 4 - Bairro: CHACARA SAO LUIS, Guarulhos - SP CEP 07091020, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

WILMA MARIA RODRIGUES (Sócio-Administrador)

MG3349234

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 14/07/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Outros (Docs. privados).pdf			
JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA	03508806626	14/07/23 20:13	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
WILMA MARIA RODRIGUES	50160044634	14/07/23 20:14	AC DOCCLLOUD RFB v2 / PDF-1.7
Constituição Normal.pdf			
JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA	03508806626	14/07/23 20:13	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
WILMA MARIA RODRIGUES	50160044634	14/07/23 20:14	AC DOCCLLOUD RFB v2 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPP2330685468



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA**, protocolizado sob o número **SPP2330685468** em **14/07/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o NIRE da matriz **35261770101** e CNPJ **51432495000169**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral Maria Cristina Frei.

A autenticação do referido ato foi emitida de forma automática, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/2020.

Nos termos da IN nº 81/20 em seu artigo 47, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do deferimento, a Junta Comercial deverá realizar o exame do cumprimento das formalidades legais previstas no artigo 40 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no endereço: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
ARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2128029779

NOME
WILMA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
36369616 SSP SP

CPF DATA NASCIMENTO
501.600.446-34 17/04/1964

FILIAÇÃO
DRAUSIO RODRIGUES
VERA MARIA RODRIGUES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01131468009

VALIDADE
11/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
17/11/1998

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR
2128029779

dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO
31/07/2020

Kleyverson Rezende
Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

69870307698
MG577575325

MINAS GERAIS
DENATRAN CONTRAN

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, empresa privada devidamente inscrita no CNPJ nº 51.432.495/0001-69, com endereço na Rua Professor João de Barro, nº 45, 1º andar, sala 04, Bairro Chácaras São Luís, Guarulhos, SP, devidamente representado por Wilma Maria Rodrigues dos Santos, brasileira, maior, casada, RG nº 3636916 SSP-SP, CPF nº 501.600.446-34, com endereço na Rua Professor João de Barro, nº 59, Bairro Chácaras São Luís, Guarulhos, SP.

OUTORGADO: Kainã Lessa Chéquer Ribeiro, brasileiro, maior, divorciado, advogado devidamente inscrito na OAB/BA, sob nº 43.368, CPF nº 039.011.315-82, com escritório profissional sito na rua dos FONSECAS, n.º30, Centro, Vitória da Conquista, Bahia;

PODERES: O OUTORGANTE constitui e nomeia os OUTORGADOS como seus bastante procuradores, com os poderes contidos nas cláusulas “ad judicium” e “et extra”, para representá-lo no foro em geral ou fora dele, podendo, atuar em processos licitatórios, praticando todos os atos inerentes e próprios do procedimento, tais como assinar propostas e declarações, inserir documentos, participar das fases procedimentos, realizar impugnações, enfim, praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato junto aos órgãos públicos licitantes.

Guarulhos/SP, 06 de agosto de 2024.

WILMA MARIA
RODRIGUES DOS
SANTOS:50160044634

Assinado de forma digital por
WILMA MARIA RODRIGUES DOS
SANTOS:50160044634
Dados: 2024.08.06 11:21:18 -03'00'

STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA



PARECER PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 160/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA** recebeu **01** (uma) impugnação para o certame em tela, sendo esta registrada através do portal www.novobbmnet.com.br.

Após detalhada análise dos autos, conforme o parecer do procurador jurídico:



Prefeitura Municipal da Estância
Turística Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)
- DEPARTAMENTO JURÍDICO -



Pregão Eletrônico 160/2024.

PARECER JURÍDICO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Negra – SP.

ASSUNTO: Solicitação de elaboração de parecer jurídico referente à Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA**.

O Município de Serra Negra – SP, tornou público edital de licitação, sendo objeto a Contratação de empresa para aquisição de acervos bibliográficos para as unidades escolares e os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes do Edital, seus Anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, subsidiariamente, no que for aplicável, na Lei Complementar n. 123/2006, bem como em outras normas aplicáveis ao objeto do certame, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 160/2024.

Trata-se de parecer jurídico a respeito da alegação de possíveis irregularidades no direcionamento, posto que os livros são de exclusividade de apenas um fornecedor, feita pela empresa **STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA**, CNPJ nº 51.432.495/0001-69, que requer que seja realizada retificações/modificações que entende serem necessárias.

É o breve Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades



Prefeitura Municipal da Estância
Turística Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)



- DEPARTAMENTO JURÍDICO -

competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Ademais, há que se registrar que todos os itens, características, requisitos e valores, constantes do processo licitatório em comento foram escolhidos após várias reuniões e pesquisas dos integrantes da Secretaria Municipal de Educação, com o único objetivo de atender às necessidades do Município, sem qualquer intuito de favorecer ou direcionar a escolha de possíveis concorrentes do certame.

Além disso, ressalta-se que as exigências, valores, características e especificações no presente processo licitatório observam os regramentos legais e Princípios Constitucionais.

Sendo assim, *data vênia*, não cabe ao particular, concorrente ou não do certame, impor formas, e/ou regras, exigências, valores, características e especificações diversas dos presentes no edital, sob qualquer fundamento e ou justificativa, salvo as discrepâncias jurídicas e/ou ilegalidades.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/21 ressalta em seu art. 150, a obrigatoriedade da caracterização do objeto contratual, veja-se:

Art. 150. “**Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto** e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob



Prefeitura Municipal da Estância
Turística Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)



- DEPARTAMENTO JURÍDICO -

pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver
dado causa.” Destacamos.

Por seu turno, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já considerou irregular a licitação voltada à aquisição de livros, **CUJA DESCRIÇÃO NÃO CONTAVA COM A INDICAÇÃO ADEQUADA DOS TÍTULOS, AUTORES ou EDITORAS**, vejamos:

“[Relatório]

Instada, a Assessoria Técnica da casa retificou seu posicionamento, destacando a ausência de informações referentes a títulos, autores e editoras dos livros a terem seu preços registrados.

(...)

[Voto]

As falhas levantadas durante a instrução processual impedem o julgamento favorável da matéria.

A ausência de identificação dos livros, cujo preço pretendeu a Administração registrar, caracteriza afronta ao disposto no artigo 3º da Lei 10.520/02, na medida em que estabelece que a autoridade competente, na fase preparatória do pregão, “definirá o objeto do certame” (inc. I, fazendo-o de forma “precisa, suficiente e clara” (inc. II).

...

Tal circunstância, além de prejudicar a adequada formulação das propostas, porquanto essencial para a fixação do preço a ser ofertado, pode ter contribuído para o baixo interesse despertando pelo certame, que contou com apenas



Prefeitura Municipal da Estância
Turística Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)



- DEPARTAMENTO JURÍDICO -

dois proponentes. (TC 011316/026/12, sessão de 04/10/2016)”

Destacamos.

No que tange a possível irregularidade escolha dos livros, cabe informar precipuamente que diferente do quanto sustentado pela Impugnante, não há nenhuma evidencia que demonstre tais afirmações em relação aos livros da EDITORA VIZU não possam ser comercializados por outras empresas do ramo.

Frisa-se, primeiramente que os livros que compõem o lote 1 e seguintes foram avaliados e selecionados pela equipe pedagógica dessa municipalidade.

Os livros do processo em tela constituem uma proposta de leitura e produção de textos pertinente às demandas do público-alvo a que se destinam, as turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município e, a retirada desses exemplares prejudicaram o projeto de estimulação e criatividade dos leitores, indo de encontro aos parâmetros Curriculares Nacionais da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação na direção de um currículo do futuro.

Desta forma, acreditamos na viabilidade de implementação e pertinência deste material paradidático, verdadeiro campo fértil para a ressignificação identitária exigida pelo processo de aprendizagem como um todo, com ênfase no processo de leitura e produção textual, genuína ferramenta de comunicação e expressão. No que tange a POSSÍVEL falta de competitividade, por se tratar de SUPOSTAMENTE livros exclusivos, foi



Prefeitura Municipal da Estância
Turística Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)



- DEPARTAMENTO JURÍDICO -

realizado uma pesquisa ampla sobre a exclusividade dos livros, CONTUDO, foi encontrado os livros disponíveis para sua comercialização em OUTROS sites especializados, DESCARATERIZANDO inicialmente a exclusividade do fornecedor, <https://www.estantevirtual.com.br/busca/vizu> e <https://www.agneseditora.com.br/busca?q=>.

De mais a mais, menciona-se ainda que essa foi a única impugnação do referido processo licitatório, a respeito do referido tema, e tal fato por si só demonstra o oposto do sustentado pela Impugnante, haja vista, minimamente, que outros concorrentes sequer questionaram sobre o suposto direcionamento.

Além de tudo, imperioso salientar também que o Processo Licitatório em questão possui respaldo no PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dentro dos limites da legalidade e não tem o objetivo de frustrar o caráter competitivo e/ou isonômico do certame, mas sim buscar a proposta mais benéfica para o Ente Federado.

Sabe-se que a Administração Pública tem o dever de adquirir produtos que satisfaçam seus interesses de acordo com suas necessidades, ao menor custo possível. A eficiência e a economicidade são princípios aplicáveis à Administração Pública e que devem ser observados e priorizados.

Para mais, sabe-se ainda que a licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentro de suas necessidades reais, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



Prefeitura Municipal da Estância
Turística Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)



- DEPARTAMENTO JURÍDICO -

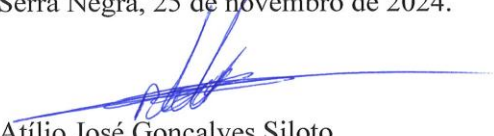
igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Lei nº 14.133/21, no seu art. 5º, caput).

Desse modo, entendo que não há a verossimilhança do direito perseguido pela Impugnante, devendo o certame prosseguir da forma como se encontra, sem ressalvas e/ou retificações, em atendimento ao interesse público devidamente justificado, no que tange a suprir a necessidade real e atual da Administração Pública Municipal, ao menor custo possível, mas sem olvidar-se do zelo necessário para mitigar possíveis danos ao Erário Municipal.

Por todo o exposto, considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, bem como os regramentos infraconstitucionais, OPINO para que seja INDEFERIDA A IMPUGNAÇÃO apresentada pela STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, CNPJ nº 51.432.495/0001-69, mantendo-se inalteradas as disposições constantes do Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 160/2024 e seus Anexos.

Salvo melhor entendimento, é o parecer

Serra Negra, 25 de novembro de 2024.


Atilio José Gonçalves Siloto
Procurador do Município
OAB. 255.064 – SP.



Sendo assim, a Administração Municipal, **JULGOU IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA**, conforme relatório disponível no site da municipalidade, mantendo-se os demais termos do edital e prazos nele contidos.

Diante do exposto, **FICA MANTIDA** a realização do PREGÃO ELETRÔNICO, supracitado, para o dia **26/11/2024 ÀS 09H00MIN.**

Serra Negra, 25 de Novembro de 2024.

GIULIANA MITTESTAINER VICENTE
PREGOEIRA